



LEI Nº 964, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.

A VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela, **Deputada Aurelina Medeiros**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 87 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Será aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do imposto "causa mortis" quando o inventário ou arrolamento não for aberto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o óbito. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de fevereiro de 2014.

Deputada **AURELINA MEDEIROS**
1ª Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima